

FONTE : D.O.U.

CLASS. : SEC I

DATA : 30 10 91

PG. : 24052/53

Decreto nº 305, de 29 de outubro de 1991

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Gavião, no Estado do Amazonas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Área Indígena Gavião, localizada no Município de Careiro, Estado do Amazonas, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 8.611,8548 (oitomil seiscientos e onze hectares, oitenta e cinco ares e quarenta e oito centiares) e perímetro de 41.291,65 metros (quarenta e um mil, duzentos e noventa e um metros e sessenta e cinco centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Marco 10 de coordenadas geográficas 03°25'05,634"S e 59°32'11,632"Wgr., segue por uma linha reta com azimute e distância de 43°56'31,0" e 2.027,73 metros, até o Marco 11 de coordenadas geográficas 03°24'18,249"S e 59°31'25,992"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 43°20'59,6" e 1.967,87 metros, até o Marco 12 de coordenadas geográficas 03°23'31,803"S e 59°30'42,107"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 43°21'04,0" e 1.253,92 metros, até o Marco 13 de coordenadas geográficas 03°23'02,208"S e 59°30'14,145"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 43°21'04,6" e 1.880,40 metros, até o Marco 14 de coordenadas geográficas 03°22'17,825"S e 59°29'32,282"Wgr., situado na margem direita do Igarapé Palhalzinho, seguindo por este, à jusante, com uma extensão de 1.421,30 metros, até a sua confluência com o Igarapé Cessaina, no Marco 01 de coordenadas geográficas 03°22'02,368"S e 59°28'52,517"Wgr. LESTE: Do marco antes descrito, segue pelo Igarapé Cessaina, à jusante, com uma extensão de 12.503,32 metros, até a confluência com o Igarapé Carrapato, no Marco 02 de coordenadas geográficas 03°25'50,345"S e 59°26'09,101"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Carrapato, à montante, com uma extensão de 3.741,24 metros, até o Marco 03 de coordenadas geográficas 03°27'25,525"S e 59°26'32,180"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 237°40'57,0" e 1.857,76 metros, até o Marco 04 de coordenadas geográficas 03°27'57,709"S e 59°27'23,122"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 237°41'02,2" e 2.544,79 metros, até o Marco 05 de coordenadas geográficas 03°28'41,793"S e 59°28'32,871"Wgr., situado na margem direita do Igarapé Gavião; daí, segue por este, à jusante com uma extensão de 1.520,31 metros, até a sua confluência com o Igarapé Anta, no Marco SAT-03 de coordenadas geográficas 03°28'17,538"S e 59°28'40,195"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé Anta, à montante, com uma extensão de 2.111,40 metros, até o Marco 06 de coordenadas geográficas 03°28'48,032"S e 59°29'30,146"Wgr. OESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância de 323°43'35,9" e 1.915,64 metros, até o Marco 07 de coordenadas geográficas 03°27'57,681"S e 59°30'06,707"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 323°43'36,2" e 2.149,42 metros, até o Marco 08 de coordenadas geográficas 03°27'01,190"S e 59°30'47,715"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 323°43'39,3" e 2.256,26 metros, até o Marco 09 de coordenadas geográficas 03°26'01,889" e 59°31'30,799"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 323°43'43,3" e 2.140,30 metros, até o Marco 10, inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho